



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM



Campo Mourão, 14 de junho de 2019.

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a súmula da proposição que segue:

**“REQUERIMENTO: SOLICITANDO APROVAÇÃO DE NOVOS PARQUES NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**

Atenciosamente,



SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 145 / 2019
Campo Mourão, 13 / 06 / 19 Horas 16:12
Júnico
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo

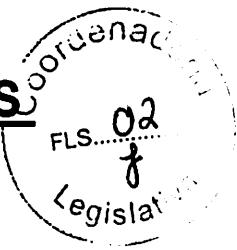
17/IB/SJ

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1300 / 2019
Código Verificador : YQL6
Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Data / Hora: 05/07/2019 09:51
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



0000000000000000000010566

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA N° 145 /2019.

INDICAÇÃO N° /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

Necessita de análise jurídica.

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) – ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA “D”, DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 29 de Junho de 2019.

Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



01/2019 – 03/01 – **REQUERIMENTO** – Battilani – DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO E SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E TURISMO – REALIZAR ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE DE LAZER EM ÁREA DO PARQUE ESTADUAL LAGO AZUL, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO MOURÃO.

58/2019 – 22/02 – **REQUERIMENTO** – Edoel Rocha – EXECUTIVO MUNICIPAL – INFORMAR: 1) EXISTE ALGUM PROJETO, PARA TRANSFORMAR O ESPAÇO ONDE ERA LOCALIZADA A FAVELA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EM UM PARQUE MUNICIPAL? 2) CASO CONTRÁRIO, EXISTE A POSSIBILIDADE DE CERCAR ÀQUELA ÁREA E CONSTRUIR UMA PISTA DE CAMINHADA NOS SEUS ARREDORES? 3) TEM PREVISÃO DA ELABORAÇÃO DE ALGUM PROJETO A RESPEITO? 4) O MUNICÍPIO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE EXECUTAR ESTE PROJETO COM RECURSOS PRÓPRIOS, OU DEPENDE DO APOIO DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL? **DILIGÊNCIAS.**

566/2019 – 13/03 – INDICAÇÃO – Battilani – ESTUDAR A POSSIBILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NOS FUNDOS DO JARDIM MODELO, UTILIZANDO O LAGO FORMADO NA CAVA DA PEDREIRA DESATIVADA DO DER, CUJA ÁREA ATUALMENTE PERTENCE AO MUNICÍPIO. NO IMÓVEL AO LADO ESTÁ SENDO INSTALADO UM NOVO LOTEAMENTO, PODENDO SER A ÁREA INSTITUCIONAL QUE FICARÁ EM ANEXO.

464/2019 – 27/02 – INDICAÇÃO – Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UM BOSQUE, NO ESPAÇO DE PRESERVAÇÃO NATURAL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO JUSTINO FERREIRA, ENTRE A RUA GERMANO SCHEIDT E RUA LUDOVICO BUCOSKI, NO JARDIM PAULISTA (ANEXO AO CAMPO DE FUTEBOL).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 145/2019 de autoria do vereador Sidnei Jardim
REQUERIMENTO: SOLICITANDO APROVAÇÃO DE NOVOS PARQUES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.


OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 05 de Julho de 2019.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



,DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 648 /2019
Ref.: SÚMULA N° 145/2019
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **145/2019** - Processo Digital nº 1300/2019 - que registra **REQUERIMENTO: "SOLICITANDO APROVAÇÃO DE NOVOS PARQUES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 13 de junho de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de junho de 2019, a existência de matéria registrada por outros Vereadores: **Indicações 566/2019, 464/2019** e **Requerimentos 01/2019 e 58/2019**.

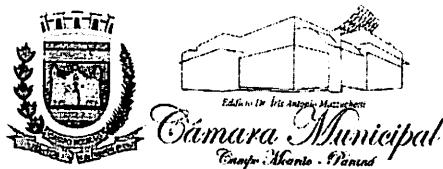
Em 08 de julho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Requerimento**, com o escopo de solicitar aprovação de novos parques no Município de Campo Mourão.

Com efeito, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, as **Indicações 566/2019, 464/2019** e **Requerimentos 01/2019 e 58/2019**, tratam de assuntos semelhantes em relação à proposição em análise, porém devido à redação da ementa da súmula em apreço mostra-se impossível por ora a discriminação do objeto do futuro Requerimento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83512-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica pugna por diligências ao Vereador Autor, no sentido que, conforme elucidado nos **Requerimentos 01/2019 e 58/2019**, discrimine para qual autoridade será enviada a futura proposição, assim como exemplifique quais locais receberão novos parques no Município de Campo Mourão.

Nada obstante, compete ainda rememorar que a futura proposição não poderá conflitar com a matéria certificada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, sob pena de prejudicialidade.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 08 de julho de 2019.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciênciia ao parecer nº. 648/2019 em que a Diretoria Jurídica pugna por diligências ao Vereador Autor, no sentido que, conforme elucidado nos Requerimentos 01/2019 e 58/2019, discrimine para qual autoridade será enviada a futura proposição, assim como exemplifique quais locais receberão novos parques no Município de Campo Mourão. Nada obstante, compete ainda rememorar que a futura proposição não poderá conflitar com a matéria certificada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, sob pena de prejudicialidade.

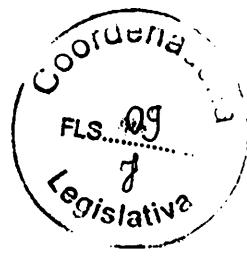
2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 10 de Julho de 2019.

Da: CAL/Jéssica



Para: DCLAH/Juliana

Senhora Chefe,

Considerando o término do mandato, arquiva-se conforme preceitua o Artigo 106 do Regimento Interno:

“Art. 106. Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles”.

CAL, 04/12/2020,

Assinado digitalmente por:
JESSICA FRANÇA DOS SANTOS
Assessora - CAL
088.354.409-12
04/12/2020 08:45:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente. Pode ser consultado no site da Assembleia Legislativa do Paraná (www.alep.pr.gov.br) ou no site da Coordenação de Assuntos Legislativos (www.alep.pr.gov.br/cal).

